



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/5/2006. DODF n° 98, de 24/5/2006

Parecer n° 78/2006-CEDF

Processo n° 030.001713/2006

Interessado: **Jean Pierre D'ugard Liza**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Jean Pierre D'ugard Liza, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n° 2/97-CEDF e Parecer n° 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2° grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n° 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Jean Pierre D'ugard Liza, no “Colégio San Francisco de Asis”, em Cusco - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 2 de maio de 2006

ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 2/5/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal